



LEI Nº 1.541, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a concessão de uso para utilização de espaço no Boulevard Araucária, a título gratuito e precário pela Associação Comercial e Turística de Santo Antonio do Pinhal - ACASAP, e dá outras providências.”

ANDERSON JOSE MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E TURÍSTICA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL-ACASAP, pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, neste Município, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.114.809/0001-40, o uso de área de propriedade da Municipalidade, consistente em uma das salas das instalações do *Boulevard Araucária*, neste Município, conforme indicado na foto anexa a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único – A concessão de uso deverá ser outorgada a título precário, até 31 de dezembro de 2022, em caráter gratuito e intransferível.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a proceder com a elaboração de termos e instrumentos que sejam devidos e necessários à formalização da referida concessão.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 24 de Setembro de 2.021.

ANDERSON JOSE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 24 de Setembro de 2.021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração